

JUSTIFICATIVA

OBJETO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220166, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-22/PMSDA, DIANTE DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal está realizando um Processo Administrativo interno – Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico para aquisição de pneus e acessórios - promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que está em curso. Porém necessário se faz a aquisição de alguns pneus de forma mais célere, pois precisa fazer a troca imediata em alguns veículos e maquinários pertencentes a frota desta administração.

Por lei, é proibido no Brasil que um veículo trafegue com pneus com sulcos com profundidade inferior a 1,6 (um vírgula seis) milímetros ou que tenha atingido seu indicador de desgaste máximo - TWI. Nesses casos, há o comprometimento da eficiência nas frenagens em piso seco e, principalmente, em pista molhada. Quando chegam ao seu limite, sinalizam que o pneu deve ser trocado – pneu careca.

Os TWIs também servem para auxiliar o motorista para que ele verifique se o pneu está com desgaste irregular, o que pode indicar a necessidade de se realizar procedimentos básicos de manutenção dos pneus, como calibragem, alinhamento e balanceamento. Se o problema não for solucionado em tempo, corre-se o risco de reduzir a vida útil do pneu, causando prejuízos. Sem contar que trafegar com os pneus no limite TWI total ou parcialmente, gera dificuldade de frenagem, prejudica a dirigibilidade, a aderência no solo e representa grande risco para a segurança dos ocupantes. A regra TWI só não é válida para pneus com bolhas, rasgos ou perfurações, que nestes casos devem ser substituídos imediatamente.

Isto posto, em virtude das altas quilometragens a que são submetidos a frota de veículos



a fim de manter o bom funcionamento e melhor desempenho das funções desta Gestão, faz-se necessário a troca dos pneus através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20220166, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-22/PMSDA, desde que comprovada a devida vantajosidade do processo, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia. No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes constantes no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TMC/PA, sendo identificado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-22/PMSD, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PARÁ, no qual a empresa MATEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA foi vencedora dos itens: PNEU 275/80/R22 MARCA CONTINENTAL; PNEU ARO 1000/20 BORRACHUDO MARCA GOODYEAR; PNEU ARO 14.00-24 12 LN MARCA FIRESTONE; PNEU 185/70R14 MARCA CONTIOIWERCONTACT; PNEU 175/70 R13 – MARCA: CONTINENTAL; PNEU 7.50 R16 LISO – MARCA GOODYEAR; CÂMARA DE AR 18.4..30 – MARCA: TORTUGA; PNEU TRASEIRO 18.4.30 – MARCA: FIRESTONE; PNEU DIANTEIRO 12.4.24 – MARCA: FIRESTONE; cujas especificações atendem a necessidade desta Administração.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos produtos constante na Ata de Registro de Preços estão de acordo com as especificações dos produtos que a administração pretende adquirir. Bem como, foi realizada pesquisa de preços no Portal Banco de Preços, tendo-se que os valores totais estimados dos itens ficaram superiores aos valores dos itens na ata de preços a ser aderida.

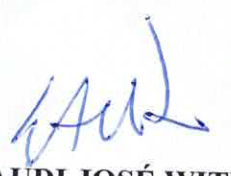
Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Administração adquire produtos já aceitos por outro Órgão, fator que propicia segurança de que os materiais adquiridos atenderão as demandas desta Administração, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº 9/2022-22/PMSDA da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia -PA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Prefeitura Municipal de Tucumã.

Tucumã – PA, 22 de março de 2023.



EDGAR FRANCISCO VANIN
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 002/2021


LAUDI JOSÉ WITECK
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 003/2021

Ciente e de acordo

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

